

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.777, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Altera o Anexo III do Decreto Municipal nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que dispõe sobre valores de diárias no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIOGRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 593 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó), de 22 de junho de 1994;

CONSIDERANDO que os artigos 55 e 56 da Lei Complementar Municipal nº 593/1994 necessitam de norma regulamentadora para que possam ter efetiva eficácia jurídica e social;

CONSIDERANDO que os valores das diárias previstas no Decreto Municipal nº 1.293, de 02 de maio de 2017, não sofreram quaisquer atualizações desde o ano de 2018;

CONSIDERANDO o índice inflacionário oficial (IPCA) adotado pelo Governo Federal, que atingiu o percentual de 22,64% (vinte e dois virgula sessenta e quatro por cento) no período compreendido entre 2018-2021;

CONSIDERANDO que é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal editar normas relativas a concessão de diárias.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO III do Decreto Municipal nº 1.293, de 02 de maio de 2017, atualizando valores relativos a concessão de diárias no município de Jardim do Seridó/RN, sendo:

ANEXO III
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

| COLUNA 01 | COLUNA 02 | COLUNA 03 | COLUNA 04 | COLUNA 05 |
|---|--|--|-----------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADOS (AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES) | NO ESTADO DO RN (RS) – também se aplica os valores desta coluna para os agentes políticos e os servidores públicos que se deslocarem para outros Estados do Nordeste cuja distância seja inferior a 170 Km (cento e setenta quilômetros), cujo tempo de permanência no local de destino seja superior 05 (cinco) horas | ESTADOS DO NORDESTE (RS) – somente haverá direito a receber os valores previstos nesta coluna, por parte dos agentes políticos e dos servidores públicos, se o local de destino for igual ou superior a 170 Km (cento e setenta quilômetros) da sua sede no Município de Jardim do Seridó/RN, cujo tempo de permanência no local de destino seja superior 05 (cinco) horas | OUTRAS REGIÕES DO PAÍS (RS) | FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL (RS) |
| Prefeito e Vice-Prefeito | 490,00 | 785,00 | 985,00 | 1.475,00 |
| Secretários, Contador, Controlador e Procuradores | 295,00 | 590,00 | 740,00 | 1.230,00 |
| Coordenadores, Subcoordenadores, Regente e Substituto de Regente de Banda, Tesoureiro e Diretores | 175,00 | 295,00 | 370,00 | 985,00 |
| Demais Servidores e Colaboradores | 160,00 | 245,00 | 295,00 | 615,00 |

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições presentes no Decreto Municipal nº 1.293, de 02 de maio de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Isidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 07 de abril de 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:02287BAF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/04/2022. Edição 2755
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>